

TERMO DE CONVÊNIO Nº 01/2016

FLS.:	24
RUBRICA:	

Convênio que entre si celebram a ASSOCIAÇÃO DE CATADORES E CATADORAS DE MATERIAL RECICLÁVEIS DO MEIO AMBIENTE DE GURUPI ESTADO DO TOCANTINS - ACMG e FUNDAÇÃO UNIRG.

ASSOCIAÇÃO DE CATADORES E CATADORAS DE MATERIAL RECICLÁVEIS DO MEIO AMBIENTE DE GURUPI ESTADO DO TOCANTINS - ACMG, Entidade Associativa sem fins lucrativos, constituída para geração de recursos para Associados de baixa renda, com CNPJ nº 13.475.097/0001-30, com endereço na Via Primária 03, quadra 04, módulos 21,22 e 23, loteamento Parque Industrial de Gurupi – PAIG, na Cidade de Gurupi, no Estado do Tocantins, neste ato representada pela sua Presidente VERA LUCIA DIAS FEITOSA, brasileira, catadora de materiais recicláveis, portadora do CPF/MF nº 030.301.821-69, e da C.I. nº 913.516 SSP/TO, residente e domiciliado na cidade de Gurupi – TO, doravante denominada ASSOCIAÇÃO e a FUNDAÇÃO UNIRG, fundação pública inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 01.210.830/0001-06, com sede administrativa na Av. Pará, Qd. 20, Lt. 01, nº. 2432, Bairro Engº. Waldir Lins, em Gurupi-TO, mantenedora do CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRG, representada por seu Presidente, ANTÔNIO SÁVIO BARBALHO DO NASCIMENTO, nomeado pelo Decreto Municipal nº. 013/2013, residente e domiciliado em Gurupi-TO, doravante denominada FUNDAÇÃO PÚBLICA, resolvem celebrar este TERMO DE CONVÊNIO nas cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO

O presente Convênio tem por objetivo estabelecer parceria entre a Associação de Catadores e Catadoras de Material Recicláveis do Meio Ambiente de Gurupi Estado do Tocantins – ACMG e Fundação UNIRG para implementação de coleta seletiva de materiais recicláveis na Fundação UNIRG.

§ 1º - As finalidades deste Convênio serão cumpridas mediante coleta e entrega de materiais recicláveis.

§ 2º – A Associação recolherá na Fundação UnirG, plásticos, papéis, papelão e demais materiais recicláveis, acordado entre as partes, não se responsabilizando pela coleta de rejeitos domiciliares, sanitários, madeira, vidro, rejeitos de varrição e outros cuja responsabilidade para recolhimento é da Prefeitura Municipal.

§ 3º – A proposta, acompanhada do plano de trabalho, passará fazer parte integrante deste Termo, independente de sua transcrição, podendo ser reformulada em comum acordo entre as partes, ao longo de sua execução, sempre que se evidenciar necessário desde que não altere o objeto do convênio.



CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE

O Programa, Plano de Trabalho e/ou Projeto que poderão integrar este convênio, deverão conter as especificações da Lei Nº 12.305 de 02 de agosto de 2010 e do Decreto Nº 7.404, de 23 de Dezembro de 2010.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RELATÓRIOS DE ATIVIDADES

Todas as atividades previstas por este Convênio deverão ser acompanhadas por súmula de trabalho, na periodicidade estabelecida pela Fundação UnirG.

CLÁUSULA QUARTA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Ficam asseguradas às entidades conveniadas a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício de controle e da fiscalização sobre a execução deste Convênio e demais instrumentos celebrados com fundamento no mesmo.

CLÁUSULA QUINTA – DA DIVULGAÇÃO

Qualquer ação promocional em função deste Convênio, ou de instrumentos celebrados com fundamento no mesmo, só poderá ocorrer mediante acordo das partes e deverá ser obrigatoriamente consignada à participação das conveniadas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Das obrigações da Associação:

- a) Cumprir o presente convênio nas suas responsabilidades;
- b) Elaborar, se exigido, plano de trabalho submetendo à aprovação das partes;
- c) Fornecer bags para coleta dos materiais recicláveis;
- d) Recolher na Fundação UnirG plásticos, papéis, papelão e demais materiais recicláveis;
- e) Emitir relatórios sempre que solicitado a respeito da coleta realizada no âmbito da Fundação UNIRG;
- f) Recolher os materiais recicláveis no âmbito da Fundação UNIRG a cada início de mês, entre os dias 1 a 5 respectivamente.

Das obrigações da Fundação UnirG:

- a) Cumprir o presente convênio nas suas responsabilidades;
- b) Participar da elaboração do plano de trabalho, se exigido, que será aprovado pelas partes;
- c) Acondicionar na Fundação UnirG, dentro das normas Legais os materiais recicláveis, conforme exigência das normas legais;
- d) Entregar para recolhimento pela Prefeitura pelo serviço de coleta de rejeitos domiciliares ou no aterro sanitário, os materiais recicláveis, não acordados neste convênio;
- e) Indicar, quando necessário, servidor para acompanhar o picotamento de materiais que forem entregue para reciclagem;
- f) Indicar os locais em que os materiais recicláveis deverão ser recolhidos nas datas previamente combinada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADMINISTRAÇÃO

Os signatários deste instrumento ou seus representantes legais responderão pela administração deste convênio, que exercerão suas atribuições na forma a que estiverem sujeitos, se responsabilizando inclusive pelas comunicações entre as partes.

Parágrafo Único – Aos representantes das entidades de acordo com as especificações de cada instrumento legal, competirão:

- a) Zelar pelo cumprimento integral das cláusulas pactuadas neste instrumento e em seus termos aditivos:

JOSE [assinatura]

- b) Gerenciar a execução do instrumento conforme os objetivos e termos de cada programa de trabalho;
- c) Orientar tecnicamente as propostas de trabalho consubstanciadas em cada instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros serão suportados pelas partes dentro de suas responsabilidades, não havendo transferência de valores em moeda corrente. Qualquer alteração necessária será submetida às partes para análise.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do art. 57 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos não previstos neste convênio serão consultados às partes por escrito, e resolvidos conforme disposto na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E ALTERAÇÕES

O presente Convênio poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, através de termos aditivos, bem como rescindido de comum acordo entre as partes, a qualquer tempo por inadimplência total ou parcial de quaisquer das obrigações ou condições pactuadas, mediante notificação por escrito à parte inadimplente, ou unilateralmente desde que a parte rescidente comunique sua decisão à outra por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias não prejudicando os trabalhos que estejam em curso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual – Comarca de Gurupi para dirigir as questões surgidas do presente convênio e que não puderem ser decididas pela via administrativa.

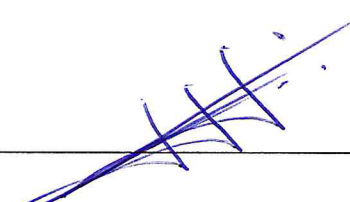
E por estarem assim justos e pactuados, assinam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, que também o subscrevem para todos os efeitos legais.

Gurupi - TO 22 de Janeiro de 2016.

Jose Alves do Carmo
ANTÔNIO SÁVIO BARBALHO DO NASCIMENTO
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO UNIRG

ASSOCIAÇÃO DE CATADORES E CATADORAS DE MATERIAL RECICLÁVEIS DO MEIO AMBIENTE DE GURUPI ESTADO DO TOCANTINS – ACMG

TESTEMUNHAS:

- 1.  CPF 542 332 248 - 00
- 1. _____ CPF _____

MINUTA DO PLANO DE TRABALHO DA ACMG – ASSOCIAÇÃO DE CATADORES E
CATADORAS DE MATERIAL RECICLÁVEIS DO MEIO AMBIENTE DE GURUPI
TOCANTINS

FLS.: 27
RUBRICA: 

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS CONVENIADAS

Este PLANO DE TRABALHO é parte do convênio celebrado entre a Associação de Catadores e Catadoras de Material Recicláveis do Meio Ambiente de Gurupi Estado do Tocantins – ACMG e Fundação UNIRG

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETIVO

O presente PLANO DE TRABALHO tem por objetivo implementar a coleta seletiva de materiais recicláveis estabelecendo como será feita a coleta do material pela Associação de Catadores e Catadoras de Material Recicláveis do Meio Ambiente de Gurupi Estado do Tocantins – ACMG, na Fundação UNIRG.

§ 1º - As finalidades deste Plano serão cumpridas mediante coleta e entrega de materiais recicláveis.

§ 2º – A Associação recolherá na Fundação UnirG, plásticos, papéis, papelão e demais materiais recicláveis, acordado entre as partes, não se responsabilizando pela coleta de rejeitos domiciliares, sanitários, isopor, madeira, vidro, óleos derivados do petróleo e peças contaminadas com óleos derivados do petróleo, rejeitos de varrição e outros cuja responsabilidade para recolhimento é da Prefeitura Municipal.

§ 3º – O plano de trabalho passará fazer parte integrante do Convênio, independente de sua transcrição, podendo ser reformulada em comum acordo entre as partes, ao longo de sua execução, sempre que se evidenciar necessário desde que não altere o objeto do convênio.

§ 4º – Integram este Plano de Trabalho as especificações da Lei Nº 12.305 de 02 de agosto de 2010 e do Decreto Nº 7.404, de 23 de Dezembro de 2010, no que couber.

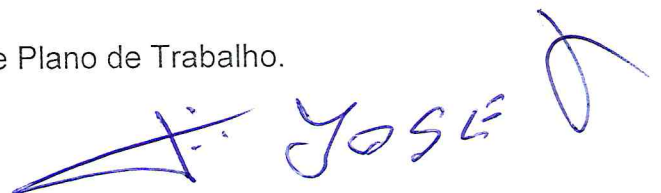
CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONFIDENCIALIDADE

Os documentos que contenham informações confidenciais ou sigilosas deverão ser separados pela UnirG que dará ciência à Associação que os destruirá na máquina fracionadora de papéis, antes de serem depositados nos BAG's.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ROTINA

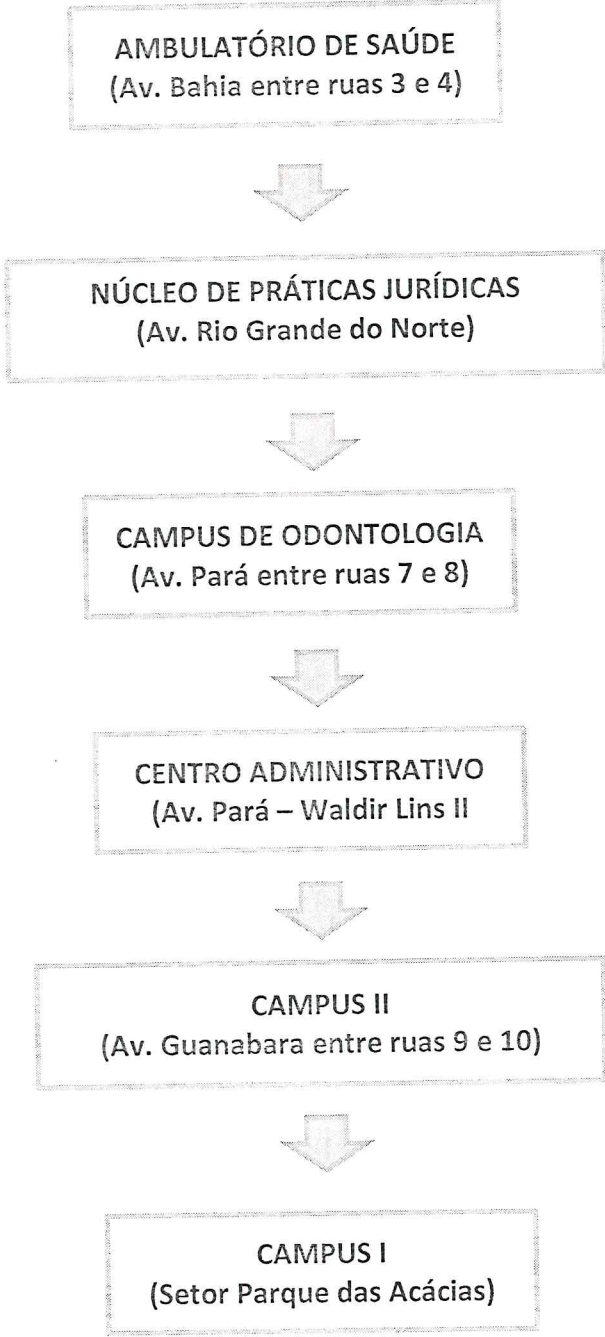
Fica estabelecida uma rotina de trabalho com coleta dos materiais a cada início de mês, entre os dias 01 a 05, ou conforme demanda formalizada pela UnirG, com imediato atendimento pela associação.

§ 1º – O fluxograma de coleta faz parte deste Plano de Trabalho.

 JOSE

FLUXOGRAMA DE COLETA

RECOLHIMENTO DE MATERIAIS RECICLÁVEIS NA FUNDAÇÃO E CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRG PELA ACMG



Por estarem de acordo assinam as partes, em duas vias de igual teor e para um só efeito.

Gurupi (TO), de _____ de 2016

FUNDAÇÃO E CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRG

Jose Alves de Souza

Associação de Catadores e Catadoras de Material Recicláveis do Meio Ambiente de Gurupi Estado do Tocantins - ACMG